

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 050, DE 29 DE JUNHO 1999.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO,

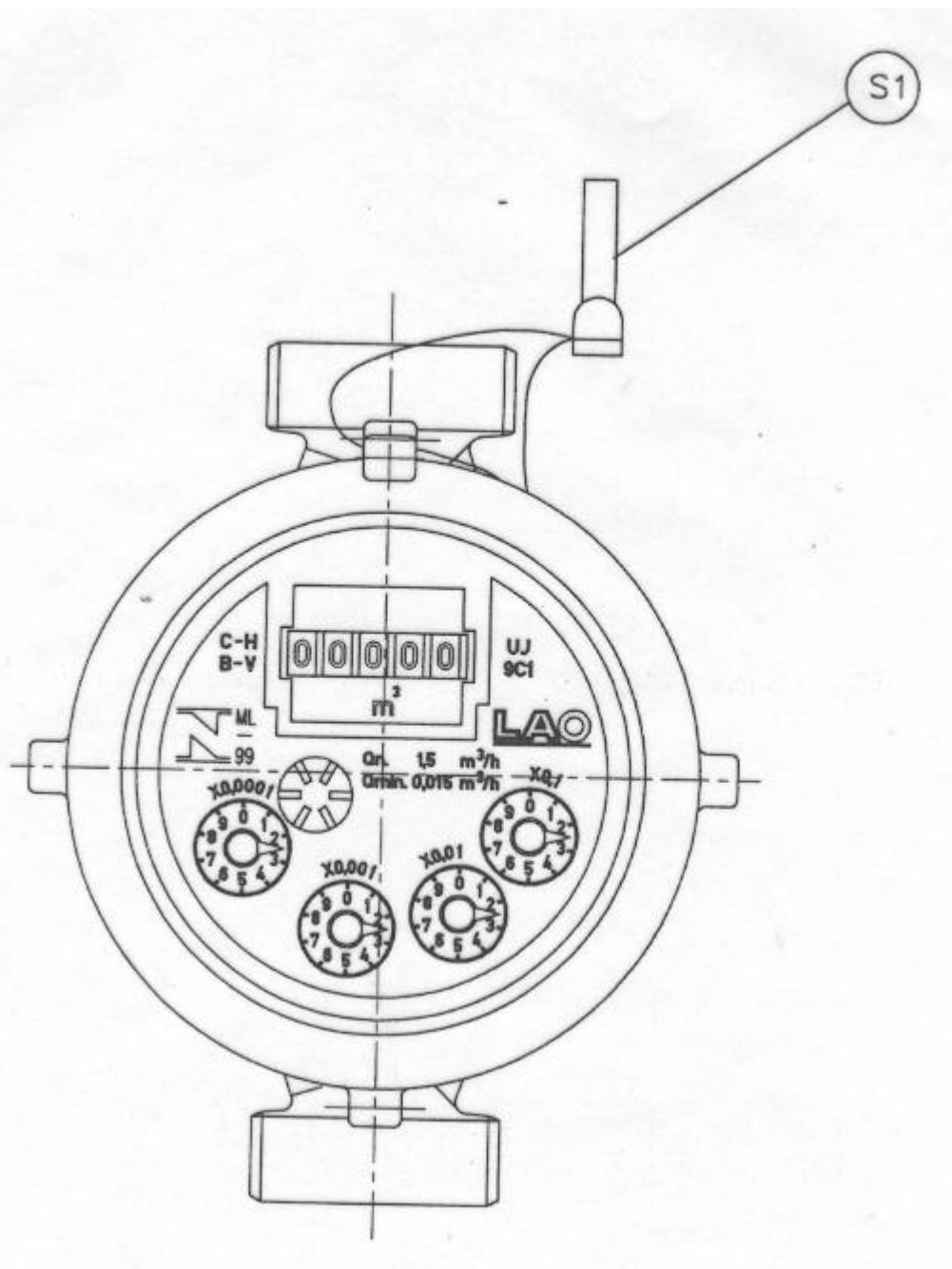
Considerando a solicitação do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, constantes do Processo n.º 52 600 001 306/99, no sentido de receber aprovação do modelo UJ9C1 de hidrômetro, na posição vertical; e

Considerando a necessidade de se atender a demanda do mercado na sentido de utilização de tais medidores, resolve:

- Art.1º Alterar os itens 1.2, 1.4 e 1.5 da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 20/97, que passarão a Ter a seguinte redação:
- 1.2 Descrição: Hidrômetro taquimétrico para água fria, unijato, mecânico, Classe “C”, quando utilizado na posição horizontal e classe “B”, quando utilizado na posição vertical.
 - 1.4 Diâmetros nominais: DN 20 e DN 15
 - 1.5 Diâmetro indicador: Constituído por 5 (cinco) cilindros ciclométricos, para indicação de metros cúbicos e 4 (quatro) ponteiros em escala circular, para indicação dos submúltiplos.
- Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo o referido modelo ser submetido a novos ensaios, quando de regulamentação específica a ser baixada por este Instituto.

Anexo: Desenho do mostrador

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº DE DE DE



LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

COTAS EM:
mm

VISTA DO MOSTRADOR

ESCALA:

HIDRÔMETRO UNIJATO MECÂNICO UJ9C1

Qn 1,5m³/h-DN 15 e DN 20 – CLASSE C (H) – B (V)

ANEXO:
01